



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.085 , de 24 / 10 / 2013

Processo: 68.091

PROJETO DE LEI Nº. 11.369

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

Arquive-se

Allan Bigardi
Diretoria Legislativa

04/12/2013



PROJETO DE LEI Nº. 11.369

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 05/07/2013	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parer (J nº 31)	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Maufedi Diretora Legislativa 01/10/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 01/10/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 01/10/13 295
À <u>CFO</u> 305 Diretora Legislativa 02/10/13	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Indico Ver. Marc</u> _____ Presidente 08/10/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/10/13
À <u>CECLAT</u> . Diretora Legislativa 08/10/13	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 08/10/2013	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/10/2013 306
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03

OF. G.P.L. n° 247/2013

Processo n° 19.724-5/2013

Jundiaí, 20 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **desmembrar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, propiciando a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 19.724-5/2013

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/10/13

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
04/10/2013

APROVADO

Presidente
22/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.369

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)

(...)

XI – Secretaria Municipal de Educação;

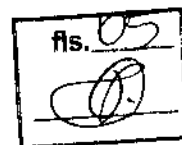
(...)

XVIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.” (NR)

“Art. 3º - (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



VIII – Na Secretaria Municipal de Educação

(...)

i – Diretoria do Centro Municipal de Línguas.

(...)

XX – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- a) Diretoria de Esportes de Alto Rendimento;
- b) Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social;
- c) Diretoria de Administração.

Art. 3º - A Diretoria de Programação Esportiva e a Diretoria de Esportes e Recreação, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, redenominada Secretaria Municipal de Educação, passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º - As Diretorias de que trata o art. 3º passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Esportes de Alto Rendimento e Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social.

Art. 5º - Fica criada a Diretoria de Administração na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de Secretário Adjunto de Esportes, de provimento em comissão, símbolo CC-1, criado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 7º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo AP.

Parágrafo único – Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes de norma específica.

Art. 8º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento em comissão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 06

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Administração	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o "caput" deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador Setorial	FC-01	05
Coordenador de Modalidade	FC-02	23

Art. 10 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cujas atribuições estejam afetas ao esporte e lazer ficam integrados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas pela dotação 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.1.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SÍMBOLO: Agente Político

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

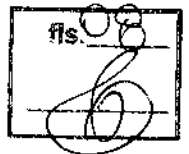
FORMAÇÃO: Superior (desejável)

DESCRIÇÃO SUMARIA

Exercer a direção geral, coordenar e a fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua subordinação.

ATRIBUIÇÕES

- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- coordenar o levantamento e a avaliação das demandas públicas a cargo da sua Secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- preparar anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
- autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;
- elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam a sua competência;
- determinar a realização de sindicância para a apuração de irregularidade, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assunto de interesse da Secretaria;
- Executar outras atribuições afins;



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

SÍMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMARIA

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

ATRIBUIÇÕES

- Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Organizar e administrar a escala de férias de pessoal;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de operação;
- Analisar as necessidades de compra e manutenção do material permanente, bem como material de consumo;
- Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade desmembrar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, propiciando a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A iniciativa se justifica em face do crescimento populacional do Município, que estimula maior empenho do Poder Público quanto à qualidade dos serviços prestados à comunidade, especialmente na área de esportes e lazer.

A demanda atual na área esportiva exige maior atendimento das crianças e adolescentes em atividades monitoradas na área esportiva, visando tirá-los das situações de risco, salientando-se, ainda, que o esporte é uma das ferramentas da educação.

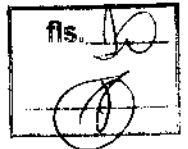
Atualmente, o conjunto das ações exercidas nesta área está distribuído em 20 Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos e em 40 unidades de apoio, espalhados e alocados estrategicamente pelo Município, oferecendo à população 48 modalidades esportivas de atividades diversas, para ambos os sexos, desde escolinhas de esportes, atividades motoras adaptadas à terceira idade e aos portadores de necessidades especiais, além de amplo calendário de eventos sócio-esportivos.

Para o desenvolvimento dessas ações atuam servidores administrativos e operacionais, bem como educadores esportivos, para fins de atendimento de, aproximadamente, 7.000 crianças, adolescentes e jovens envolvidos com programa sócio desportivo, 1.800 atletas, 14.500 alunos e 80.000 frequentadores mensais dos referidos Complexos, monitorados em atividades de atletismo, basquete, bocha, boxe, capoeira, ciclismo, dança, futebol, futsal, ginástica artística, ginástica corporal, ginástica de trampolim, ginástica rítmica, goalball, handebol, karatê, kung fu, luta olímpica, musculação, natação, pedestrianismo, tae-kwon-do, tênis de campo, tênis de mesa, voleibol e vôlei adaptado.

Faz-se, assim, necessária, a criação de uma estrutura própria, mais adequada ao atendimento da população e que proporcione condições de desenvolvimento das atividades esportivas oferecidas aos munícipes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



As ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2011		2012		2013 (Lei Orçamentária)		2014		2015		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.123.000.865,42		1.299.304.862,78		1.577.725.300,00		1.481.152.409,00		1.540.398.505,36		1.602.014.445,57	
Despesas Totais com Pessoal	404.808.991	36,0%	539.965.603	41,6%	656.199.347	43,2%	627.000.000	42,3%	652.080.000	42,3%	678.163.200	42,3%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	331.886.838	51,30	668.546.395	51,30	778.593.079	51,30	789.831.186	51,30	802.224.433	51,30	821.833.417	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	701.824.626	54,00	819.571.662	54,00	799.822.301	54,00	831.815.193	54,00	865.087.801	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00	8.203.913,50	0,54	9.024.305	0,61	12.303.900	0,80	12.919.095	0,81
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	134.780.103	12,00	155.916.584	12,00	182.127.036	12,00	177.738.289	12,00	184.847.821	12,00	192.241.733	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	310.876.689	27,68	322.413.154	24,81	332.450.768	21,90	343.535.761	23,19	355.081.398	23,05	367.105.971	22,92
Limite Legal (arts.3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.347.601.027	120,00	1.559.165.835	120,00	1.821.270.360	120,00	1.777.382.891	120,00	1.848.478.208	120,00	1.922.417.335	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	247.060.188	22,00	285.847.070	22,00	333.899.566	22,00	325.859.530	22,00	338.887.671	22,00	352.443.178	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.324.592	0,21	9.207.857	0,71	12.550.000	0,83	13.675.596	0,92	14.222.620	0,92	14.791.525	0,92
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	179.680.137	16,00	207.888.778	16,00	242.836.048	16,00	236.984.385	16,00	246.463.761	16,00	256.322.311	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	78.610.060	7,00	90.951.340	7,00	106.240.771	7,00	103.680.688	7,00	107.827.895	7,00	112.141.011	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado por Fábio Rosasco - Analista Fazendário - SMF / DEO

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Processo Administrativo 19.724-5/2013-1, visando autorização legislativa para criação e estruturação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Derival Caieira da Silva
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

Paulo Roberto Savaio
Secretário Municipal de Finanças



LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 32 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou Órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

- a - Departamento de Comunicação Social
- b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- a - Assessoria Jurídica
- b - Procuradoria Judicial
- c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

- a - Assessoria de Organização e Informática
- b - Departamento de Recursos Humanos
- c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

- a - Departamento de Receita
- b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

- a - Departamento de Obras Públicas
- b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a - Departamento de Obras e Manutenção
- b - Departamento de Serviços Urbanos
- c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

- a - Departamento de Operações de Trânsito
- b - Departamento de Transportes Coletivos
- c - Serviço de Remoção de Veículos



- b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária
- VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:
 - a - Departamento Técnico-Pedagógico
 - b - Departamento de Merenda Escolar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a - Departamento de Ações de Saúde
 - b - Departamento Hospitalar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:
 - a - Departamento de Programação Social
 - b - Departamento de Ação Social
- XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a - Departamento de Cultura
 - b - Departamento de Turismo
- XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:
 - a - Departamento de Programação Esportiva
 - b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo
- XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio
 - a - Departamento de Fomento Industrial
 - b - Departamento de Fomento Comercial
- XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento
 - a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 49 - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, - para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -



LEI N° 4.971, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo;
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O item XV do artigo 1° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)
(...)

"XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente."

Art. 2° - O item XIV do artigo 3° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)
(...)

"XIV - na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) Departamento Físico-Territorial;**
- b) Departamento de Planejamento;**
- c) Departamento de Meio Ambiente."**

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente corresponderá à do organograma anexo, que faz parte integrante desta lei.



- Lei nº 4.971/97 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 2 ^o	fl. 02
proc. 21362	
<i>Chu</i>	

fls. 1 +
<i>[Handwritten mark]</i>

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/2



LEI Nº 5.010, DE 19 DE JUNHO DE 1.997

Cria e extingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/87, para redenominar departamento desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pelas Leis nº 3.411, de 03 de julho de 1.989 e nº 4.357, de 30 de maio de 1.994:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Médico Assistente	01	CC-4
Odontólogo Assistente	01	CC-4
Engenheiro	01	CC-4

Artigo 2º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento	01	CC-3

Artigo 3º - Fica alterado o quantitativo do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-4, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>QUANTITATIVO PROPOSTO</u>
Assessor Técnico	03	04

Artigo 4º - O quadro de Funções Gratificadas, da Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1.988, passa a ser o constante no anexo da presente lei.

Artigo 5º - O inciso IX do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:



LEI Nº 5.065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997

Altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor acrescido do inciso XVI:

“Art. 1º (...)

(...)

“XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

“III - na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Compras e Licitações;
- b) Departamento de Organização, Controle e Gráfica;
- c) Departamento de Manutenção;
- d) Departamento de Serviços Gerais;
- e) Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
(Lei nº 5.065/97)

fls. 37
proc. 23995
CWA

fls. 20
(F)

"XV - na Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

a) Departamento de Administração de Recursos Humanos."

(...)

Art. 3º - Os cargos de Diretor de Assessoria de Organização e Diretor do Departamento de Suprimentos, de provimento em comissão, passam a denominar-se Diretor do Departamento de Organização, Controle e Gráfica e Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-3, respectivamente.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Recursos Humanos	CC-1	01

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-3	01
Diretor do Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização	CC-3	01
Assistente Técnico Administrativo	CC-4	01



LEI N° 5.171, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.998

Altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1° de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 1° e 3° da Lei n° 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 4.971, de 10 de março de 1.997 e 5.065, de 13 de novembro de 1.997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1°. São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiá:

“I - Gabinete do Prefeito;

(...)

“XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

“XII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

“XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

“XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura;

“XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

“Art. 3° - (...)

“I - No Gabinete do Prefeito:

(...)

“XI - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)

“XII - Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

(...)

“XIII - Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

(...)

“XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

“(...)”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.171/98)

fls. 32
proc. 25.494
Chu

fls. 32
Chu

Art. 2º - Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores e Assessor Especial do Prefeito, constantes do item A, do Anexo II, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passam a denominar-se respectivamente:

- I - Secretário Extraordinário da Casa Civil;**
- II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;**
- III - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;**
- IV - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;**
- V - Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;**
- VI - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;**
- VII - Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.210, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d", com a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Secretaria Extraordinária da Casa Civil;

d) Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Secretarias Extraordinárias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares e as Secretarias Municipais de Educação e de Indústria e Comércio, ficam redenominadas para Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

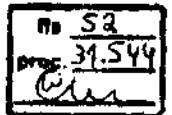
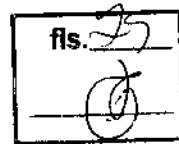
- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil.
- III - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares.
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- VI - Secretaria Municipal de Administração.
- VII - Secretaria Municipal de Finanças.
- VIII - Secretaria Municipal de Obras.
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- XI - Secretaria Municipal de Transportes.
- XII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV - Secretaria Municipal de Integração Social.
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

(...)

Art. 3º - (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
(Lei nº 5.580/08)



I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) Departamento de Expediente;
- b) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- c) Fundo Social de Solidariedade;
- d) Guarda Municipal;
- e) Junta de Serviço Militar.

I-A - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

- a) Departamento de Comunicação Social;
- b) Departamento de Assessoria Especial.

(...)

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Diretoria Técnico-Financeira;
- b) Diretoria de Educação Infantil;
- c) Diretoria de Apoio Administrativo;
- d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;
- e) Diretoria de Programas;
- f) Diretoria de Ensino Fundamental;
- g) Diretoria da Base de Estudo de Ecologia e de Educação Ambiental da Serra do Japi;
- h) Diretoria de Esportes e Recreação;
- i) Diretoria de Cultura;
- j) Diretoria da Biblioteca Municipal;
- k) Diretoria do Teatro Polytheama;
- l) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo;
- m) Diretoria do Centro Municipal de Línguas;
- n) Diretoria do Museu Histórico e Cultural;
- o) Diretoria de Programação Cultural e Esportiva.

(...)

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Departamento de Fomento Industrial;
- b) Departamento de Fomento Comercial e Serviços;
- c) Departamento de Fomento ao Turismo.



Art. 3º - Os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e de Diretor do Departamento de Programação Esportiva, de provimento em comissão, passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando redenominados para Diretor de Cultura e Diretor de Esportes e Recreação, sendo mantidos os mesmos símbolos.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Turismo, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando redenominado para Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, sendo mantido o mesmo símbolo.

Art. 5º - O cargo de Diretor criado junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, fica redenominado para Diretor do Departamento de Fomento Industrial.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e de Secretário Municipal de Esportes e Recreação, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 7º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento Operacional e de Apoio Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

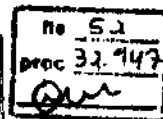
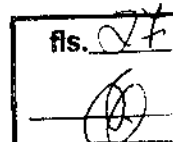
Art. 8º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes da norma específica.

Art. 9º - Fica criado o Centro Municipal de Línguas, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso a cursos de línguas estrangeiras, cujas atribuições serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 10 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, cujas atribuições estejam afetas à cultura, esporte e recreação ficam integrados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atribuições estejam afetas ao turismo ficam integrados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**LEI Nº 5.667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

Altera a Lei 3.086/87, para modificar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e, nesta, criar cargo público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º. da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterada pela Lei nº 5.065, de 13 de novembro de 1997 e Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2.000, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das secretarias ou órgãos de mesmo nível hierárquico:

(...)

VI - Na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Logística;*
- b) Departamento de Manutenção;*
- c) Departamento Administrativo do Paço;*
- d) Departamento de Controle, Gráfico e Telefonia.*

(...)”

XVII - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

- a) Diretoria de Administração de Recursos Humanos;*
- b) Diretoria Técnico-Administrativa.*

(...)”.

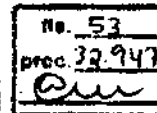
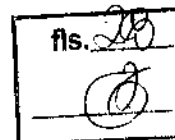
Art. 2º - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o seguinte cargo de provimento em comissão:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Técnico-Administrativo	CC-3	01



(Lei nº 5.667/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 3º - Fica alterada a denominação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3, para Diretor de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.

Art. 4º - As atribuições dos Cargos de Diretor Técnico - Administrativo e de Diretor de Administração de Recursos Humanos são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Os vencimentos do cargo de Diretor Técnico - Administrativo são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.001.

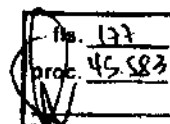
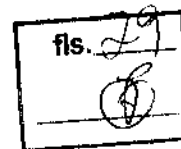
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



LEI N.º 6.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95 , para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art 1º - (...)

(...)

XII – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

XIX – Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...)

I-A – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

(...)

c) Ouvidoria do Município de Jundiá.

(...)

VI – na Secretaria Municipal de Administração:



(...)

e) *Departamento de Administração de Materiais;*

(...)

VIII – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

g) *Diretoria da Biblioteca Municipal; (NR)*

h) *Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo; (NR)*

i) *Diretoria do Centro Municipal de Línguas; (NR)*

j) *Diretoria de Programação Esportiva. (NR)*

(...)

XVIII – na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

a) *Departamento Técnico.*

XLX - na Secretaria Municipal de Cultura:

a) *Diretoria de Cultura;*

b) *Diretoria do Teatro Polytheama;*

c) *Diretoria do Museu Histórico e Cultural."*

Parágrafo único – As atribuições e competências da Ouvidoria do Município de Jundiá serão estabelecidas por decreto do Executivo, nos termos do art. 10 da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais	CC-3	01



(Lei n.º 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fls. 139
orig. 45.583

fls. 31
O

II – na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Ouvidor Municipal	CC-2	01

III – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Adjunto de Esportes	CC-1	01

IV – na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal para Assuntos Fundiários	AP	01
Diretor do Departamento Técnico	CC-3	01

V – na Secretaria Municipal de Cultura:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Cultura	AP	01

Parágrafo único – Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Fica criada, no quadro constante do Anexo III, da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, no Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Administração, a Função de Confiança, com a denominação de Chefe da Seção de Documentação e Arquivo, símbolo FC-02.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Diretor do Serviço Funerário Municipal, criado pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 6º - Fica alterado o número quantitativo dos seguintes cargos de provimento em comissão:

**LEI N.º 7.405, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

Modifica a estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal, cria e redenomina cargos de Diretor e funções de Chefe e modifica os vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1.998; 5.580, de 28 de dezembro de 2.000 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Comunicação Social; (NR)
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares;
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras;
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Transportes;
- XII - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; (NR)
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- XVIII - Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;
- XIX - Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de



novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1.998; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2.000; 5.667, de 12 de setembro de 2001 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a. Departamento de Expediente;
- b. Departamento de Governo; (NR)
- c. Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- d. Fundo Social de Solidariedade;
- e. Guarda Municipal;
- f. Junta do Serviço Militar.

(...)

II – Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- a. Procuradoria e Consultoria Jurídica
- b. Procuradoria Judicial
- c. Procuradoria Fiscal

(...)

IX- Na Secretaria Municipal de Saúde:

- a. Diretoria de Administração e Finanças
- b. Diretoria de Planejamento e Gestão de Projetos
- c. Diretoria de Avaliação, Controle e Auditoria
- d. Diretoria de Ações de Saúde (NR)
- e. Diretoria de Vigilância em Saúde (NR)

X – Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a - Departamento de Desenvolvimento Social (NR)
- b - Departamento de Proteção Social I (NR)
- c- Departamento de Proteção Social II (NR)
- d – Departamento de Assistência Judiciária Gratuita (NR)

(...).”

Art. 3º - Os cargos de Diretor do Departamento Hospitalar, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento e Diretor do Departamento de Ações de Saúde, de provimento em comissão, criados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987,



3.411, de 03 de julho de 1989 e 5.010, de 19 de junho de 1997, ficam redenominados, respectivamente, para Diretor de Avaliação, Controle e Auditoria; Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Ações de Saúde.

Art. 4º - Os cargos de Diretor do Departamento de Programação Social, Diretor do Departamento de Ação Social e Diretor Técnico, de provimento em comissão, criados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1.987 e 4.168, de 04 de agosto de 1.993 ficam redenominados, respectivamente, para Diretor de Desenvolvimento Social; Diretor de Proteção Social I e Diretor de Proteção Social II.

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de Diretor, de provimento em comissão:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Governo	CC-03	01

II – na Secretaria Municipal de Comunicação Social:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Comunicação	CC-03	01

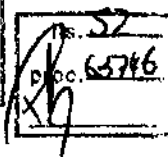
III – na Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Expediente	CC-03	01

IV – na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Técnico	CC-03	02

V – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

**LEI N.º 7.790, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987 e 5.171, de 13 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XIV – (...)

- a) *Diretoria de Planejamento e Urbanismo;*
- b) *Diretoria de Meio Ambiente;*
- c) *Diretoria de Gestão Administrativa;*” (N.R.)

Artigo 2º - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, denominados “Diretor Técnico” e “Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos”, símbolo CC-03, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ser denominados, respectivamente, “Diretor de Planejamento e Urbanismo” e “Diretor de Meio Ambiente”.

Parágrafo único – Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, de acordo com o seguinte quadro:

Quant.	Denominação atual	Símbolo	Denominação nova	Símbolo	Quant.
08	Diretor Técnico	CC-03	Diretor Técnico	CC-03	08
01	Diretor Técnico	CC-03	Diretor de Planejamento e Urbanismo	CC-03	01
01	Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos	CC-03	Diretor de Meio Ambiente	CC-03	01

Artigo 3º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Gestão Administrativa	CC-03	01



LEI N.º 7.996, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nela e na Fundação Televisão Educativa de Jundiá (TVE) cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam extintas a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, criada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, e a Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, criada pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.

Art. 3º - Ficam extintos a Diretoria de Educação Infantil integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Fica alterada a denominação dos seguintes Departamentos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme situação exposta no quadro abaixo:

De	Para
Departamento de Desenvolvimento Social	Departamento de Vigilância Social
Departamento de Proteção Social I	Departamento de Proteção Básica
Departamento de Proteção Social II	Departamento de Proteção Especial

Art. 5º - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.



Nº. 60	
66562	
Ar.	27
Fls.	

Art. 6º - O Departamento de Fomento ao Turismo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a denominar-se Diretoria de Turismo Rural e a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, redenominada pelo art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados a Diretoria de Assuntos Parlamentares na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil, a Diretoria de Educação Infantil I e a Diretoria de Educação Infantil II na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Departamento de Gestão Administrativa e o Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Diretoria de Ciência e Tecnologia na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, redenominada pelo art. 2º desta Lei, e a Diretoria de Ação Comunitária na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes Coordenadorias na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I - Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial.

II - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência.

III - Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres.

IV - Coordenadoria do Idoso.

V - Coordenadoria da Juventude.

VI - Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 9º - Fica criada a Coordenadoria do Bem Estar Animal na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 10 - Os arts. 1º e 3º, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987, 5.010, de 19 de junho de 1997, 5.065, de 13 de novembro de 1987, 5.171, de 03 de setembro de 1998, 5.210, de 09 de dezembro de 1998, 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 5.667, de 12 de setembro de 2001, 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010 e 7.790, de 15 de dezembro de 2011, passam a vigor de acordo com as seguintes alterações:



"Art. 1º (...)

- I - Gabinete do Prefeito.**
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil.**
- III - Secretaria Municipal de Comunicação Social.**
- IV - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.**
- V - Secretaria Municipal de Administração.**
- VI - Secretaria Municipal de Finanças.**
- VII - Secretaria Municipal de Obras.**
- VIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.**
- X - Secretaria Municipal de Transportes.**
- XI - Secretaria Municipal de Educação e Esportes.**
- XII - Secretaria Municipal de Saúde.**
- XIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**
- XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.**
- XV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.**
- XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.**
- XVII - Secretaria Municipal de Cultura." (NR)**

"Art. 3º - (...)

- I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:**
 - a. Departamento de Expediente;**
 - b. Departamento de Governo;**



- c. *Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;*
- d. *Fundo Social de Solidariedade;*
- e. *Guarda Municipal;*
- f. *Junta do Serviço Militar;*
- g. *Diretoria de Assuntos Parlamentares;*
- h. *Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;*
- i. *Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;*
- j. *Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres;*
- k. *Coordenadoria do Idoso;*
- l. *Coordenadoria da Juventude;*
- m. *Coordenadoria da Defesa Civil.*

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

b. Duas Diretorias de Educação Infantil:

1 - Diretoria de Educação Infantil I;

2 - Diretoria de Educação Infantil II;

(...)

g. Diretoria de Fomento a Leitura e Literatura;

(...)

j. Diretoria de Programação Esportiva.

X - Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a. Departamento de Vigilância Social;

b. Departamento de Proteção Básica;

B



66.562
a

fls.	40
	8

- c. *Departamento de Proteção Especial;*
- d. *Departamento de Gestão Administrativa;*
- e. *Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas.*

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

(...)

- c. *Diretoria de Ciência e Tecnologia.*

XIII-A - Na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural:

Diretoria de Turismo Rural.

XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

(...)

- d. *Departamento Técnico;*
- e. *Coordenadoria do Bem Estar Animal.*

XIX - Na Secretaria Municipal de Cultura:

(...)

- d. *Diretoria de Ação Comunitária." (NR)*

Art. 11 - Ficam extintos os cargos de Diretor de Educação Infantil, de provimento em comissão, símbolo CC-03 e de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II, de provimento em comissão, símbolos CC-08 e CC-09, respectivamente, constantes do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 12 - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, integrando o Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:



<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Quant</u>
Diretor do Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas	CC-03	01
Diretor de Ação Comunitária	CC-03	01
Diretor de Ciência e Tecnologia	CC-03	01
Diretor de Educação Infantil I	CC-03	01
Diretor de Educação Infantil II	CC-03	01
Controlador Geral do Município	CC-03	01
Contador Geral do Município	CC-03	01
Coordenador do Bem Estar Animal	CC-03	01
Coordenador Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial	CC-03	01
Coordenador da Pessoa com Deficiência	CC-03	01
Coordenador de Políticas Públicas das Mulheres	CC-03	01
Coordenador do Idoso	CC-03	01
Coordenador da Juventude	CC-03	01
Coordenador da Defesa Civil	CC-03	01
Assessor Especial Educacional	CC-02	02
Assessor Especial da Saúde	CC-02	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 13 - Os cargos de Diretor, de provimento em comissão, símbolo CC-03, mencionados nos incisos deste artigo, passam a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura de acordo com a seguinte situação:

I - fica alterada a denominação do cargo de Diretor da Biblioteca Pública Municipal, criado pela Lei 3.213/88, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação redenominada pelo art. 2º, para Diretor de Fomento a Leitura e Literatura.

II - fica alterada a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Expediente, criado na estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares pela Lei nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, para Diretor de Assuntos Parlamentares, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Casa Civil.



III - ficam alteradas as denominações dos cargos de Diretor de Desenvolvimento Social, Diretor de Proteção Social I e Diretor de Proteção Social II, de que trata o art. 4º da Lei nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para Diretor de Vigilância Social, Diretor de Proteção Básica e Diretor de Proteção Especial, respectivamente.

IV - fica alterada a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, criado pela Lei nº 3.086, 04 de agosto de 1987, alterada pelas Leis nºs 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 7.827, de 29 de março de 2012, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para Diretor de Turismo Rural, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, redenominada pelo art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata o inciso I são os constantes do Anexo I desta Lei, permanecendo inalterados as atribuições e requisitos de provimento dos cargos a que se referem os incisos II a IV.

Art. 14 - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-03, constante do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

Denominação	Símbolo	De	Para
Assessor Especial	CC-03	05	10

Art. 15 - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ADI I/A	655	805
AGENTE FAZENDÁRIO	AAD I/B	65	78
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AAD I/B	619	779
ASSISTENTE DE GESTÃO	AAD I/G	46	52
ANALISTA DE GESTÃO	ESP I/D	28	45
ANALISTA FAZENDÁRIO	ESP I/D	22	34



AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	TEC I/A	137	152
AGENTE DE TRÂNSITO	TEC I/A	80	95
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	AOP I/D	932	959
ARQUITETO	ESP I/D	13	19
ASSISTENTE SOCIAL	ESP 30 I/A	60	68
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - AFTM	ESP I/D	29	41
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	AUXS I/A	30	36
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXS I/A	1	2
BIBLIOTECÁRIO	ESP I/A	2	4
BIOLOGISTA	ESP I/A	9	11
COZINHEIRA (O)	AOP I/E	508	533
DIRETOR DE ESCOLA	DIR I/A	105	120
EDUCADOR ESPORTIVO	ESP I/A	70	80
ENFERMEIRO	ESP I/A	79	99
ENGENHEIRO	ESP I/D	82	105
FARMACÊUTICO	ESP I/A	17	22
FONOAUDIÓLOGO	ESP I/A	5	7
MÉDICO	SAD I/A	293	324
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	OPR I/D	117	121
NUTRICIONISTA	ESP I/A	6	10
ODONTÓLOGO	SAD I/A	50	65
OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	TEC I/A	3	7
ORIENTADOR SOCIAL	AAD I/C	15	17
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PEB I/A	1290	1320
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	PEB I/A	245	255
PSICÓLOGO	ESP I/A	26	44
SOCIÓLOGO	ESP I/A	2	3
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ATS I/A	200	220
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	ATS I/A	1	2
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/A	42	57
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	ATS I/A	4	19
TÉCNICO EM NECROPSIA	TEC I/A	2	3
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	TEC I/A	5	8
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	TEC I/A	10	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ESP 30 I/A	5	9

Art. 16 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, símbolos CC-08 e CC-9, criados pela Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, integrantes da estrutura administrativa da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE.



Art. 17 - Fica criado na estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá - TVE, o Cargo de Assessor Especial de Programação, de provimento em comissão, símbolo CC-02.

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o "caput" deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

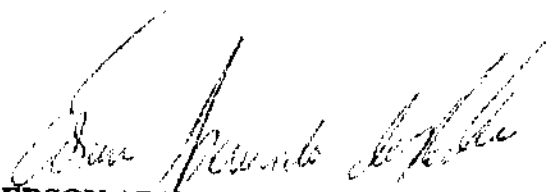
Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números:

18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.11.00.0;	18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.11.00.5203;
18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.11.00.0;	18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.11.00.5203;
18.01.10.301.0100.2955.3.1.90.11.00.0;	18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0;
10.01.15.452.0103.2908.3.1.90.11.00.0;	12.01.15.452.0101.2910.3.1.90.11.00.0.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
01,03,13 a



579
64323
fls. 45

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiá, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – **cargo**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **emprego**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – **funcionário**: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Símbolo
01	Comandante da Guarda Municipal	CC-01
01	Secretário Adjunto de Esportes	CC-01
01	Assessor de Relações Institucionais	CC-02
01	Coordenador do PROCON de Jundiaí	CC-02
05	Procurador do Município - Chefe	PMC
05	Assessor Especial	CC-03
75	Corregedor Geral, Diretor da Assessoria e Estudos e Projetos, Diretor da Biblioteca Pública Municipal, Diretor de Ações de Saúde, Diretor de Administração de Materiais, Diretor de Administração de Recursos Humanos, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Agricultura e Abastecimento, Diretor de Agronegócios, Diretor de Alimentação e Nutrição, Diretor de Apoio Administrativo, Diretor de Avaliação, Controle e Auditoria, Diretor de Comunicação, Diretor de Cooperação Internacional, Diretor de Cultura, Diretor de Desenvolvimento Social, Diretor de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental, Diretor de Esportes e Recreação, Diretor de Gestão Administrativa, Diretor de Governo, Diretor de Planejamento e Gestão de Projetos, Diretor de Programa Especial, Diretor de Programação Especial e Esportiva, Diretor de Programas, Diretor de Proteção Social I, Diretor de Proteção Social II, Diretor de Vigilância em Saúde, Diretor do Departamento de Apoio Convênios e Conselhos Municipais, Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo, Diretor do Centro Municipal de Línguas, Diretor do Departamento Administrativo do Paço, Diretor do Departamento de Administração Financeira, Diretor do Departamento de Assessoria Especial, Diretor do Departamento de Comunicação Social, Diretor do Departamento de Expediente (02), Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, Diretor do Departamento de Fomento Comércio e Serviços, Diretor do Departamento de Fomento Industrial, Diretor do Departamento de Logística, Diretor do Departamento de Manutenção, Diretor do Departamento de Obras Particulares, Diretor do Departamento de Obras Públicas, Diretor do Departamento de Operações de Trânsito, Diretor do Departamento de Receita, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Diretor do Departamento de Transportes Coletivos, Diretor do Departamento de Veículos e Máquina, Diretor do Departamento Técnico, Diretor do Departamento de Controle, Gráfica e Telefonia, Diretor do Departamento, Planejamento e Execução Orçamentária, Diretor do Museu Histórico e Cultural, Diretor do Teatro Polytheama, Diretor Econômico Financeiro, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor Técnico (10), Diretor Técnico - Administrativo, Diretor Técnico Administrativo do Complexo FEPASA, Diretor Técnico Financeiro, Diretor Técnico Jurídico, Ouvidor Municipal, Secretário Executivo do Prefeito, Sub-Comandante da Guarda Municipal.	CC-03
122	Assessor Municipal VI	CC-04
50	Assessor Municipal V	CC-05
59	Assessor Municipal IV	CC-06
49	Assessor Municipal III	CC-07
51	Assessor Municipal II	CC-08
50	Assessor Municipal I	CC-09

ANEXO XIX - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	
Assessor de Relações Institucionais	
Assessor Especial	
Assessor Municipal I	
Assessor Municipal II	
Assessor Municipal III	
Assessor Municipal IV	
Assessor Municipal V	
Assessor Municipal VI	
Comandante da Guarda Municipal	
Coordenador do Procon de Jundiaí	
Diretor	
Procurador do Município - Chefe	
Secretário Adjunto de Esportes	



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0036/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.369, que altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

A planilha de fls. 11 nos mostra que os valores envolvidos na presente estimativa serão de R\$ 386.843,11 para o exercício de 2014, e que seu impacto será nulo, posto que existe dotação orçamentária para tais ações. Na planilha de fls. 12 temos que o percentual a ser aplicado com despesas de pessoal será de 43,2% o que atende aos preceitos do art. 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relatamos, ainda, que existe previsão de superávit tanto no presente exercício como nos três próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 26 de setembro de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 311**

PROJETO DE LEI Nº 11.369

PROCESSO Nº 68.091

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09/10, vem instruída com o Anexo da descrição sumária dos cargos de Secretário Municipal de Esportes e Lazer e Diretor de Administração (fls. 07/08); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 11), com o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO (fls. 12), e documentos de fls. 13/48.

Às fls. 48 há manifestação da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0036/2013, em suma, que: **1)** a planilha de fls. 11, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta as despesas a serem despendidas, da ordem de R\$ 386.843,11 no presente exercício, e impacto nulo, por existir dotação orçamentária pra as ações; **2)** a planilha de fls. 12 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO, mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (43,2%) atende ao disposto nos arts. 5º, inc. I, e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00; **3)** aponta previsão de superávit tanto no presente exercício como nos três próximos, e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de desmembrar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, propiciando a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, estruturando o novo órgão.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar/reformular Secretaria Municipal e criar e extinguir cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 11, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária própria que especifica. Com efeito a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, I, e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, sob o espectro focado – criação e reformulação de Secretaria e criação e extinção de cargos públicos - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargo público.

OITIVA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.091

PROJETO DE LEI Nº 11.369, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

PARECER Nº 295

O projeto de lei objetiva alterar a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, com o intuito de redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação, criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica, e dar outras providências correlatas.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 311, de fls. 49/51, que subscrevemos na totalidade.

A proposta inegavelmente deve ser de iniciativa do Executivo em face de buscar melhorias no âmbito administrativo, envolvendo criação e extinção de cargos públicos e medidas pertinentes, e neste sentido entendemos que o projeto é revestido condições para tramitar nesta Casa. Assim convictos, somos favoráveis ao seu teor.

Embasados no Regimento Interno – alínea “b” do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
08/10/13

Sala das Comissões, 07.10.2013.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ANTÔNIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE

fls. 53

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 305**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. E vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls., e documentos de fls.

Às fls. há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A CJ ofertou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Justiça e Redação considerou o projeto legal e constitucional.

É o relatório.

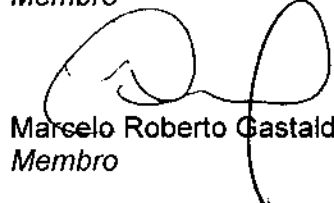
Na traça da Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer de fls., o projeto atende os parâmetros da LRF e leis orçamentárias. Por conta desta evidência, votamos favorável ao presente projeto de lei.

Jundiaí, 08 de outubro de 2013.

José Galvão Braga Campos
Presidente e Relator

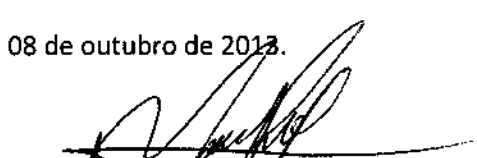


Celso Luiz Arantes
Membro

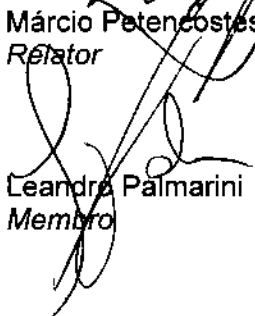


Marcelo Roberto Gastaldo
Membro

Márcio Petencostes de Sousa
Relator



Leandro Palmarini
Membro



APROVADO
08/10/13



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
PROCESSO Nº 68.091

PROJETO DE LEI Nº 11.369, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

PARECER Nº 306

A Administração Municipal, dando sequência à proposta de contribuir para o desenvolvimento e implantação de programas municipais voltados para ao Esporte e à Educação, objetiva desmembrar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, criando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, envolvendo ações que culminam com a criação e extinção de cargos públicos e adequações administrativas, e a proposta em exame consubstancia tal intento.

Buscando viabilizar essa intenção, o Chefe do Executivo, consoante justificativa de fls. 09/10, oferece argumentos que consolidam as referidas ações, e a autorização Legislativa se torna imprescindível.

Relativamente à análise desta Comissão consideramos plausível e oportuna a iniciativa, que conta, portanto, com o nosso aval, uma vez que quanto mais cedo for implementada, mais rapidamente serão colhidos os frutos, consubstanciados em oferecer ações na área do esporte e da educação aos munícipes alcançados, e assim convencidos da propriedade da matéria, consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.10.2013.

APROVADO
15/10/13

DIRLEI GONÇALVES
Presidente e Relator


GUSTAVO MARTINELLI

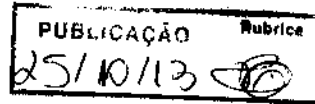

JOSE ADAIR DE SOUSA


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA


VALDECI VILAR MATHEUS



proc. 68.091



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.369

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de outubro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - (...)

(...)

XI – Secretaria Municipal de Educação;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.” (NR)

“**Art. 3º** - (...)

VIII – Na Secretaria Municipal de Educação

(...)

i – Diretoria do Centro Municipal de Línguas.

(...)

XX – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



(Autógrafo PL nº. 11.369 - fls. 2)

- a) Diretoria de Esportes de Alto Rendimento;
- b) Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social;
- c) Diretoria de Administração.

Art. 3º - A Diretoria de Programação Esportiva e a Diretoria de Esportes e Recreação, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, redenominada Secretaria Municipal de Educação, passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º - As Diretorias de que trata o art. 3º passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Esportes de Alto Rendimento e Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social.

Art. 5º - Fica criada a Diretoria de Administração na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de Secretário Adjunto de Esportes, de provimento em comissão, símbolo CC-1, criado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 7º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo AP.

Parágrafo único – Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes de norma específica.

Art. 8º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Administração	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:



(Autógrafo PL nº. 11.369 - fls. 3)

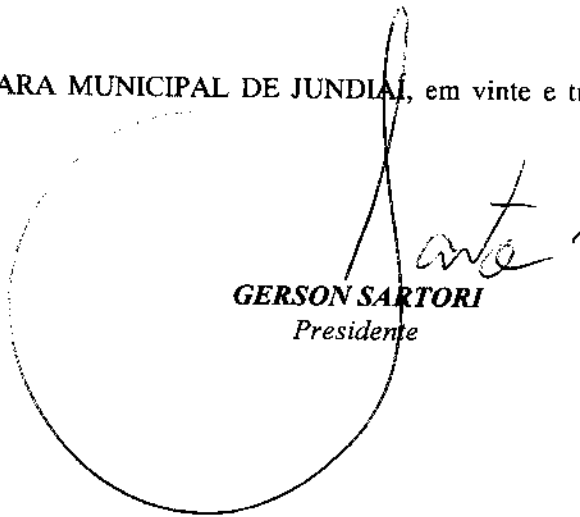
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador Setorial	FC-01	05
Coordenador de Modalidade	FC-02	23

Art. 10 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cujas atribuições estejam afetas ao esporte e lazer ficam integrados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas pela dotação 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.1.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de dois mil e treze (23/10/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



(Autógrafo PL n°. 11.369 - fls. 4)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SÍMBOLO: Agente Político
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a direção geral, coordenar e a fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua subordinação.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;• despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;• coordenar o levantamento e a avaliação das demandas públicas a cargo da sua Secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;• encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;• preparar anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;• proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;• aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;• autorizar o pagamento da gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;• solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;• elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam a sua competência;• determinar a realização de sindicância para a apuração de irregularidade, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;• assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assunto de interesse da Secretaria;• Executar outras atribuições afins;



(Autógrafo PL nº. 11.369 - fls. 5)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;• Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;• Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;• Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;• Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;• Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;• Organizar e administrar a escala de férias de pessoal;• Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;• Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;• Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de operação;• Analisar as necessidades de compra e manutenção do material permanente, bem como material de consumo;• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.



PROJETO DE LEI Nº. 11.369

PROCESSO Nº. 68.091

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24 / 10 / 13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Selipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

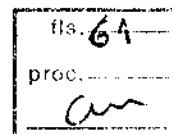
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 11 / 13

W. Manfredi

Diretora Legislativa



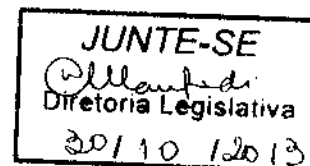
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 305/2013

Processo n.º 19.724-5/2013

Jundiaí, 24 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.085, objeto do Projeto de Lei nº 11.369, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 8.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - (...)

(...)

XI – Secretaria Municipal de Educação;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.” (NR)

“**Art. 3º** - (...)

VIII – Na Secretaria Municipal de Educação

(...)

i – Diretoria do Centro Municipal de Línguas.

(...)

XX – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

a) Diretoria de Esportes de Alto Rendimento;

b) Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social;

c) Diretoria de Administração.

E
B



Art. 3º - A Diretoria de Programação Esportiva e a Diretoria de Esportes e Recreação, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, redenominada Secretaria Municipal de Educação, passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º - As Diretorias de que trata o art. 3º passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Esportes de Alto Rendimento e Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social.

Art. 5º - Fica criada a Diretoria de Administração na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de Secretário Adjunto de Esportes, de provimento em comissão, símbolo CC-1, criado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 7º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo AP.

Parágrafo único – Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes de norma específica.

Art. 8º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Administração	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

D E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.085/2013 – fls. 3)

fls. 64
proc. <i>am</i>

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador Setorial	FC-01	05
Coordenador de Modalidade	FC-02	23

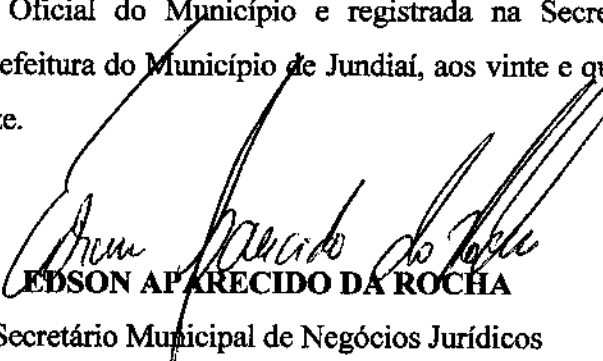
Art. 10 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cujas atribuições estejam afetas ao esporte e lazer ficam integrados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas pela dotação 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.1.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
25/10/13	<i>am</i>



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SÍMBOLO: Agente Político
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior (desejável)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral, coordenar e a fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua subordinação.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;• despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;• coordenar o levantamento e a avaliação das demandas públicas a cargo da sua Secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;• encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;• preparar anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;• proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;• aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;• autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;• solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;• elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam a sua competência;• determinar a realização de sindicância para a apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;• assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assunto de interesse da Secretaria;• Executar outras atribuições afins;



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;• Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;• Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;• Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;• Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;• Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;• Organizar e administrar a escala de férias de pessoal;• Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;• Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;• Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de operação;• Analisar as necessidades de compra e manutenção do material permanente, bem como material de consumo;• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.

PROJETO DE LEI Nº. 11.369

Juntadas:

fls. 02/47 em 25/09/13 ^(B); fls. 48 em 26.09.
2013 p.; fls. 49/51 em 27/09/2013 p.; fls. 52/53 em 10.10.13
fls. 54 em 16/10/13; fls. 55/60 em 29/10/13 ^(B); fls. 61/66,
em 30/10/13 ^(B)

Observações: